



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Núcleo de Ações Coletivas (NAC) e as regras para a criação e implantação dos cadastros de ações coletivas no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou a instituição dos Núcleos de Ações Coletivas pelos Tribunais de Justiça dos Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o uso da Ações Coletivas, como meio adequado para a realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, com economia processual, efetividade, duração razoável e isonomia;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas, para possibilitar o monitoramento e a busca da eficácia destas ações; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo SEI nº 2020/000015957-00,

RESOLVE:

Art. 1º Dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, fica criado o Núcleo de Ações Coletivas (NAC), sob a denominação “NUGEPNAC”, como unidade permanente vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e coordenado por Comissão Gestora única, composta por Desembargadores das câmaras deste Tribunal.

Parágrafo único. O NUGEPNAC será responsável por promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas, aproveitando-se os servidores e a estrutura administrativa já existentes, sendo facultada a ampliação da equipe, de conformidade com o número de ações coletivas existentes.

Art. 2º A Comissão Gestora terá em sua constituição, no mínimo, três servidores, dos quais pelo menos um terço deve integrar o quadro de pessoal efetivo do TJAM e possuir graduação em Direito, indicados e designados pelo Presidente deste Tribunal de Justiça.

§ 1º Fica facultada a designação de magistrados para compor o NUGEPNAC.

§ 2º A critério da Supervisão Geral, ouvida a Comissão Gestora, poderão ser convidados para as reuniões da Comissão:

I - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Secção do Amazonas;

II - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

III - 01 (um) representante da Defensoria Pública.

Art. 3º A Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas fará reuniões ordinárias trimestrais para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão de dados, do acervo de processos sobrestados em decorrência de reconhecimento de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência e do acervo de processos de ações coletivas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Art. 4º Compete ao NUGEPNAC:

I – uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

II – realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

III – implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

IV – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;

V – informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

VI – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas;

VII – manter, na página do tribunal na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando a integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a ampla divulgação da existência dos processos coletivos em curso, por meio da assessoria de comunicação, sítio do tribunal, notificação das partes nos processos individuais correlatos e outros meios adequados.

Art. 5º Serão encaminhados ao CNJ os dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 339/2020 do referido Conselho.

Parágrafo único. Os dados estatísticos a que se refere o caput serão remetidos na forma e periodicidade dos demais dados processuais exigidos pelo CNJ.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, adotará todas as providências necessárias para o desenvolvimento e/ou adaptações de sistema informatizados para o envio dos dados e demais informações, incumbindo-lhe:

I - adaptar os sistemas eletrônicos, de forma a incluir, no momento da petição, dados adicionais sobre as ações coletivas, em padrão a ser definido pelo CNJ (art. 7º § 1ª da Resolução CNJ nº 339/2020);

II - implementar as ferramentas tecnológicas necessárias para o envio das informações sobre as ações coletivas;

III - a criação de cadastros próprios de processos coletivos, que deverão ser disponibilizados em seu portal na internet, com informações atualizadas e de interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

a) as informações deverão ser de fácil localização, em formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado;

b) destaque dos temas de repercussão social, econômico e ambiental;

c) apresentação de esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos legitimados para as ações coletivas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

IV - padronizar e detalhar as informações que deverão constar dos painéis e cadastros das ações coletivas dos tribunais, na forma definida pelo CNJ, com o objetivo de facilitar o acesso pela população e pelos órgãos públicos;

V - adequar os sistemas processuais, de forma a permitir a captura de dados listados nos requisitos de alimentação.

Art. 7º O Tribunal de Justiça deverá criar os seus cadastros de ações coletivas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da instalação do seu Núcleo de Ações Coletivas, contendo todas as ações coletivas iniciadas a partir da data de término da adequação dos sistemas processuais e, no mínimo, as informações listadas nos requisitos de alimentação determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de setembro de 2023.

Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES

Presidente, em exercício

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR

Desembargador AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL

Desembargador ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO

Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador DÉLCIO LUÍS SANTOS

Desembargadora VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO

Desembargador ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO

Desembargadora ONILZA ABREU GERTH

Desembargadora LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES, Desembargadora de Justiça**, em 27/09/2023, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 29/09/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1238336** e o código CRC **5B334E95**.